



ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

CÂMARA

LEI Nº 905/2009

Publicado no atrió da Prefeitura
Municipal de Canavieiras de acordo
com art. 99 da lei orgânica Municipal
Em _____
Resp. pela Publicação

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO
DE CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a criação da Farmácia Básica, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Canavieiras, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e às pessoas de baixa renda em geral, estas últimas, devidamente cadastradas junto ao setor competente da Secretaria do Bem Estar Social.

§ 1º. Fica terminantemente proibida a venda de qualquer medicamento ou produtos constantes do estoque da Farmácia Básica, bem como a sua distribuição, sem a necessária prescrição médica.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá permanente controle sobre o estoque de farmácia, mediante balanços mensais, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelo farmacêutico responsável.

§ 3º. No final do mês de fevereiro do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará, à Comissão Permanente de Saúde da Câmara de Vereadores, um relatório circunstanciado evidenciando o funcionamento da Farmácia Básica, referente ao ano imediatamente anterior.

Art. 2.º A Farmácia Básica Municipal distribuirá, exclusivamente, os medicamentos e demais produtos farmacêuticos recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único – Aos medicamentos e/ou produtos de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar outros, mediante parecer do farmacêutico responsável e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º A Farmácia Básica do Município terá como responsável técnico um farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.



ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 20 de outubro de 2009.


ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL